



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 891

DE 27 DE OUTUBRO DE 1997.

CRIA SISTEMÁTICA DE CALCULO
DA GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS DE
TRIBUTOS E FISCAIS DE OBRAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB.

Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º- A gratificação de produtividade a que fazem jus os integrantes das categorias funcionais de agentes fiscais de tributos e fiscais de obras, será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 300 (trezentos), correspondendo, cada ponto, a 0,025 (vinte e cinco milésimos) do valor do vencimento atribuído aos cargos de agentes fiscais de tributos e de fiscais de obras.

Parágrafo único - A forma e as condições de percepção da gratificação de produtividade, serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Fica assegurada uma gratificação aos agentes fiscais e fiscais de obras, de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo a assiduidade, a qual integrará os proventos de inatividade se percebida durante um período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos, ou 10 (dez) intercalados.

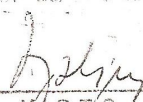
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 611/91 e 836/96.

Cabedelo-PB, 27 de Outubro de 1997.


EDÉIO REZENDE PEREIRA FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
da 28/10/97, na forma
do Art. 67 da L.O.M.


VISTO

